

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº do Processo: 1310/2017

Data: 27/03/2017

Projeto de Lei n.º 53/2017

Autoria: VEIGA

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano a serem aprovados.

PROJETO DE LEI Nº 53 /2017

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

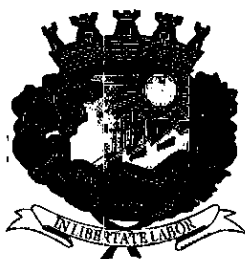
Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das minhas atribuições, submeto à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano a serem aprovados, na forma que especifica"**.

A medida prevê que a cada novo projeto de parcelamento de solo urbano e de condomínio, horizontal ou vertical, aprovados pela Prefeitura Municipal, caberá aos empreendedores, após a liberação dos respectivos projetos, o encargo de contribuir com 30 (trinta) UFMV – Unidade Fiscal do Município de Valinhos, para cada lote ou unidade habitacional dos respectivos empreendimentos, contribuição essa que será vinculada e utilizada tão-somente para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes.

O não atendimento a essa exigência legal sujeitará o empreendedor a uma penalidade equivalente ao valor da contribuição acrescido de 20% (vinte por cento).

1270/2017

PROJETO DE LEI
Nº 53 / 17



C.M.V.
Proc. Nº 5320/17
Fls. 02
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Os valores das contribuições arrecadadas, inclusive das eventuais penalidades, constituirão receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente, a teor das disposições emergentes do art. 8º, inciso VI, da Lei 4.357, de 11 de novembro de 2008, destinando-se a proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações públicas voltados à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no território municipal, notadamente àqueles com vistas à prevenção de enchentes.

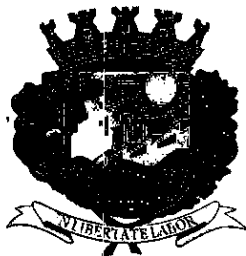
Não se pode desconhecer que a constituição de novos parcelamentos de solo urbano e de condomínios, horizontais ou verticais, implica em aumento da impermeabilização do solo urbano, dificultando o escoamento das águas pluviais, o que reflete no agravamento da contenção dessas águas. Justo, portanto, que contribuam para proporcionar recursos para que a Administração Municipal possa desenvolver projetos e ações de proteção e prevenção de enchentes.

Ademais disso, são inegáveis os benefícios que a proposta contida na presente medida trará ao meio ambiente.

Diante do exposto e da indiscutível economia que a presente proposta trará aos cofres públicos e, bem assim, os benefícios que trará ao meio ambiente, solicito aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Valinhos, em 20 de março de 2017.


Aldemar Veiga Junior
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 16

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano a serem aprovados, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A cada novo projeto de parcelamento de solo urbano e de condomínio, horizontal ou vertical, aprovados pela Prefeitura Municipal, caberá aos empreendedores, após a liberação dos respectivos projetos, o encargo de contribuir com 30 (trinta) UFMV – Unidade Fiscal do Município de Valinhos, para cada lote ou unidade habitacional dos respectivos empreendimentos, contribuição essa que será vinculada e utilizada tão-somente para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes.

Parágrafo único. A penalidade pelo não cumprimento das disposições previstas no *caput* será equivalente ao valor da contribuição acrescido de 20% (vinte por cento).



C.M.V. Proc. Nº 8310/12
Fls. 04
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Os valores das contribuições arrecadadas, inclusive das eventuais penalidades, constituirão receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente, a teor das disposições emergentes do art. 8º, inciso VI, da Lei 4.357, de 11 de novembro de 2008, destinando-se a proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações públicas voltados à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no território municipal, notadamente àqueles com vistas à prevenção de enchentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal